



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.199, DE 20/11/98

Processo n.º 26.132

## PROJETO DE LEI N.º 7.410

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Consolida legislação relativa aos símbolos municipais e institui um novo símbolo.

Arquive-se

*Alfonso*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

RE: 02  
PROJ: 26.132  
*Wm*

Matéria: PL 7.410	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 20/10/98	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 27/10/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 27/10/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/10/98
--	---	--

À CECET. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 04/11/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 6/11/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/11/98
--	--	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

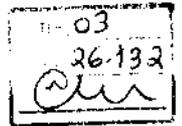
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 485/98  
Processo nº 19.168-8/98

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ**

026132 OUT 98 20 2 6 15

Jundiaí, 8 de outubro de 1998.  
**PROTOCOLO GERAL**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade consolidar a legislação relativa aos símbolos municipais e institui novo símbolo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2



PUBLICAÇÃO Rubrica  
03/11/98 Wu

Apresentado e assinado-se à CJ e a:  
CJR + CECET  
*João Paulo*  
Presidente  
27110198

**APROVADO**  
*João Paulo*  
Presidente  
17111198

### PROJETO DE LEI N° 7.410

**Artigo 1°** - Os símbolos visuais do Município de Jundiá são:

**I** - O brasão aprovado pela Resolução n° 38, de 02 de agosto de 1927;

**II** - A bandeira, criada pela Lei Municipal n° 904, de 09 de maio de 1961.

**Artigo 2°** - Fica instituído o logotipo "Prefeitura de Jundiá - Cidade do Novo Século", de acordo com o documento de padronização que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - O logotipo de que trata este artigo é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual da Administração Direta e Indireta.

**Artigo 3°** - O Brasão Municipal é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos,



impressos e demais meios de comunicação visual do Poder Público local.

**Artigo 4º** - A Bandeira Municipal é de uso obrigatório por parte do Governo Municipal nas solenidades cívicas e demais eventos similares, e será hasteada:

**I** - na sede do Legislativo e do Executivo, diariamente;

**II** - nas repartições e escolas públicas municipais:

**a)** nos dias comemorativos do município;

**b)** nos dias de hasteamento da bandeira nacional ou da bandeira estadual.

**Parágrafo único** - Mediante providência própria do Executivo o disposto no inciso II, poderá estender-se, facultativamente às:

**I** - demais repartições e escolas públicas;

**II** - escolas privadas;

**III** - agências bancárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais nºs. 3.109, de 15 de outubro de 1987 e 3.577 de 17 de julho de 1990.

  
**MIGUEL FADDAD**  
Prefeito Municipal

kr3

Secretaria Municipal  
de Monohomo



Secretaria Municipal  
de Monohomo



06  
26.132  
eu



## J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo a apreciação dessa Egrégia Edilidade tem por finalidade consolidar a legislação relativa aos símbolos municipais, ao mesmo tempo em que institui novo símbolo a ser utilizado pela Administração Direta e Indireta em seus materiais de divulgação e impressos em geral.

O novo símbolo, materializado no logotipo "Prefeitura de Jundiá - Cidade do Novo Século", foi criado após estudos desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura, padronizando e unificando a linguagem gráfica e visual da Administração direta e indireta, que deixam de utilizar logotipos próprios para adotar um único, que passa a representar a Prefeitura de Jundiá.

Assim, ao lado do Brasão Municipal e da Bandeira Municipal, que sempre estiveram presentes na trajetória histórica do desenvolvimento do Município, o novo símbolo, projeta-se sobre o futuro, para incluir o conceito de modernidade na Administração Pública Municipal, alicerçada na imagem estilizada, daquilo que a cidade tem de mais



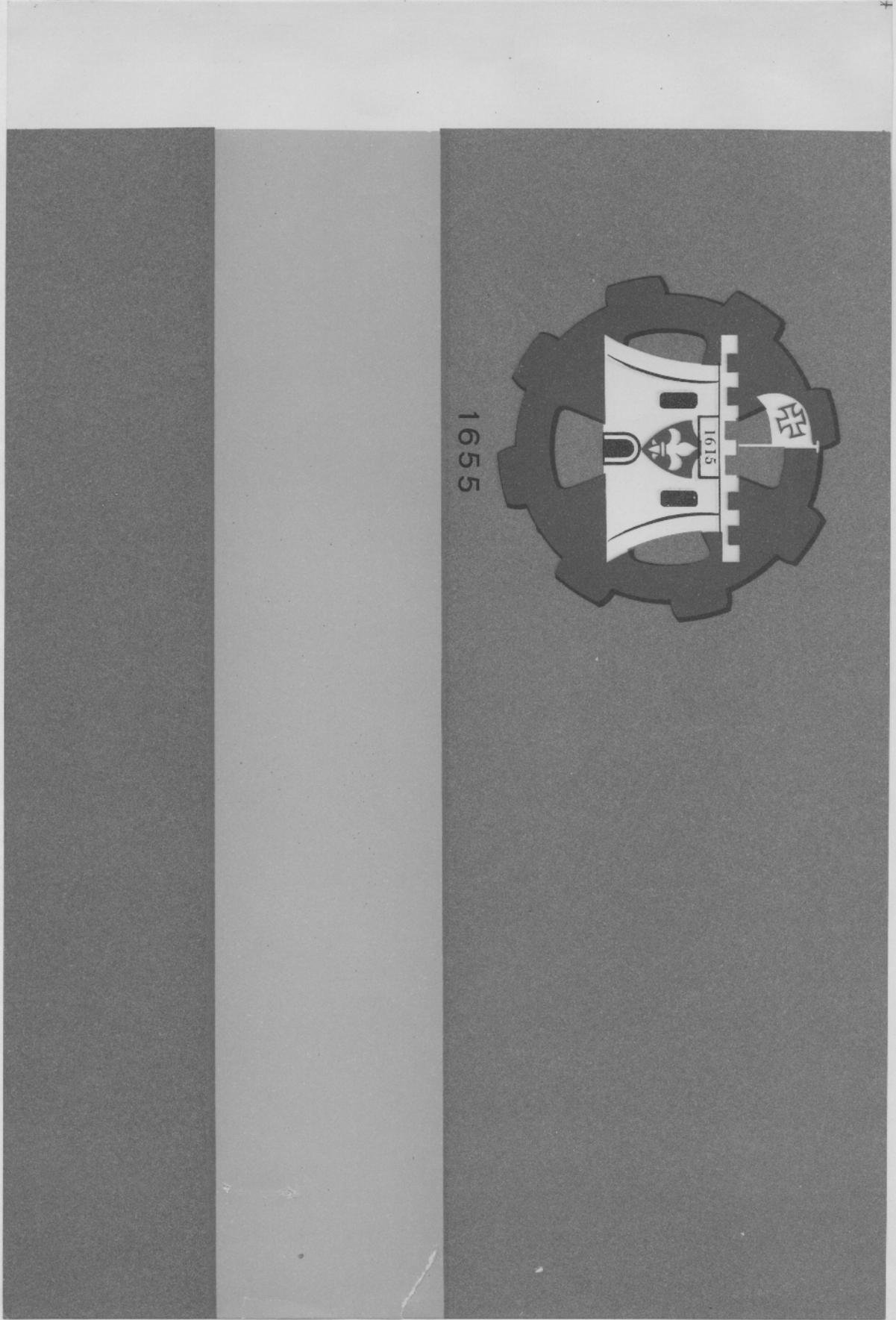
significativo: a Serra do Japi, patrimônio incontestado de seu povo.

Desta forma, demonstradas as razões que justificam o presente projeto de lei, estamos convictos que os Nobres Edis, não faltarão com seu apoio, para a total aprovação.

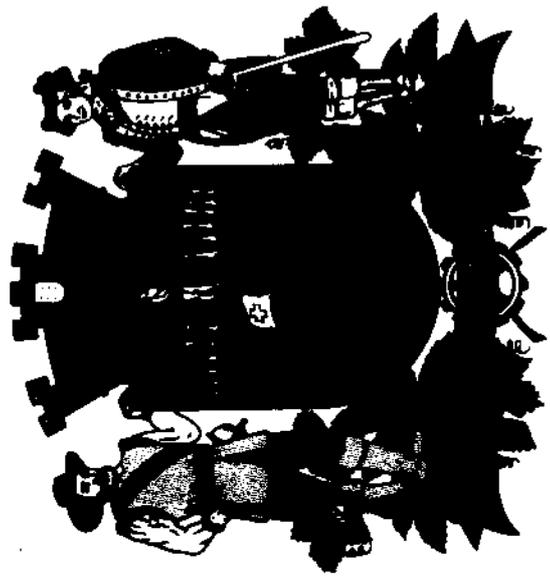
Na oportunidade reiteramos nossos votos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL RABDAD  
Prefeito Municipal

kr3



# JUNDIAÍ



Quem po . de . ri . a . l . mi . tar Ó teu céu consuas é . res ? *C.* pensin . dos . fal . go . recf

**TRIO**

Os teus campos, tuas flos, res ?

Só na tu . re . ta . guí . a . da po . lo Cri . a . dor

É que po . de . pin . tar és . te . ar . re . Ó ter . ra que -

Ao B

Ó terra querida, Jundiaí,  
 Teus filhos amantes são de ti.  
 Que Deus abençoe eternamente  
 Esta terra onde nasci.

Ó terra querida, Jundiaí,  
 Teus filhos amantes são de ti.  
 Saudades mil levam  
 Os que passam por aqui.

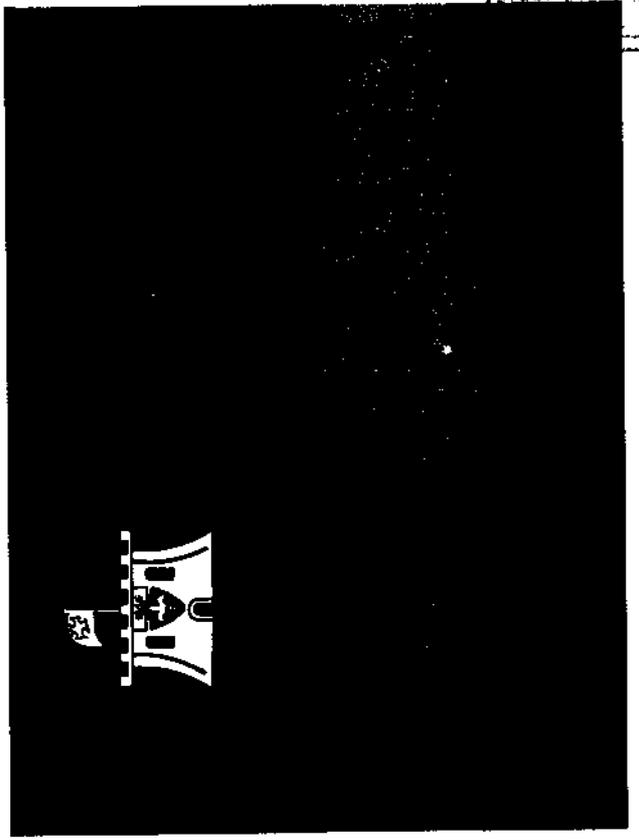
Que belas tardes amenas!  
 Que lindas noites,  
 Felizes, serenas!  
 Teu jardim, é um paraíso  
 Onde a mocidade sempre jovial,  
 Com seu odor, confunde o riso.

Quem poderia imitar  
 Ó teu céu com suas cores?  
 Com seus lindos fulgores?  
 Os teus campos, tuas flores?  
 Só a natureza guiada pelo Criador  
 É que pode pintar este arrebol  
 Que jamais vi,  
 Tardes ao por do Sol!

Terra gentil, altruísta,  
 De ti me orgulho,  
 Pois és bem Paulista!  
 Teus filhos com devoção  
 Marcham pr'a luta como heróis  
 Cheios de fé em sua oração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Offonso E. Tounay

Escudo Redondo - Pastagens, encimado pela coroa mural distinta das municipalidades. Em campo de goles (vermelho), um baluarte de prata, em cujas ameias flutua a Bandeira do Estado do Brasil e sobre cuja porta principal figura um escudete, de goles, com uma flor de lis, de prata, encimada pelo milésimo 1615. Cf base do baluarte, num rio de prata, nadam tres jundiás, ao natural.

Em chefe: uma banda de ouro com duas matas de sinople (verde) entre as quais se vê um índio de carnção e de colossal estatura. Na Coroa mural, por sobre a porta principal, um escudete de prata com seis arruelas de (blau) a que sobrepuz o milésimo 1655. Offensórios - como tenentes: à destra, um bandeirante à sinistra, um oficial das milícias de 1767 e da guarda local; ramos de café frutificados, ao natural, e pãmpanos, também ao natural.

No listel a divisa: Também graças a mim o Brasil se tornou grande. Etiam per me Brasilia magna

O campo verde recorda o velho "Mato Grosso de Jundiá" ao mesmo tempo simboliza a primorosa agricultura atual do município. Cf roda dentada é o símbolo do seu rico parque industrial e o baluarte no centro da mesma, com o escudete conforme consta no "Brasão da cidade", evoca Jundiá "Porta do Sertão", assim como o nome de sua padroeira Nossa Senhora do Desterro. Os dois milésimos - 1615 e 1655 lembram a fundação do povoado e sua elevação à vila, respectivamente. Cf roda dentada é em vermelho, porque assim, reunindo-se sobre o verde, o vermelho e o branco, compõe-se o conjunto de cores da bandeira italiana, e desta forma fica constando na bandeira de Jundiá, merecida homenagem à colônia que tanto concorreu para o seu progresso. Cf faixa azul-clara simboliza o rio Jundiá, que deu nome a cidade.

Díogenes Duarte Paes

PIANO

Ó ter-ra que ri - da - jun - dia - i, Teus fi - lhos a - maz - to são do -  
ri - da - jun - dia - i, Teus fi - lhos a - maz - to são do -

que Deus a - ben - çoe e ter - ra - men - te Bo - ta ter - re - gade nas - ci - Ó ter - ra que -  
Sa - da dos mil

Ter - ra gon - til al - tu - ra - ta, -  
que pas - sam por a - qui. Que he - las tar - das a - me - naal -

De timo - gr - ra - Iho pois és bom Pau - listal Teus fi - lhos com - de - vo -  
Que lin - das noi - tes, fe - li - zes, se - renas! Ten - jar - dim, e - um - pa - ra -

Marcham pra lu - ta co - mo he - ró - is e - lhos de fé, amas - ra - ção -  
On - de - mo - ei - da - de - sem - pre - jo - vi - vi, Comen - o - dor, con - fân - de - g - r - so -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



11  
26132  
Pm

- LEI Nº 904, de 9 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr do com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3/5/-1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

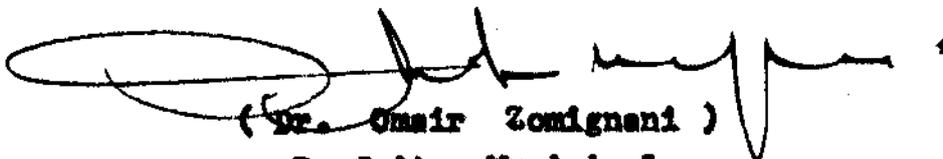
Art. 1º - É criada a bandeira do município de Jundiaí.-

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir um concurso público destinado a premiar o melhor trabalho apresentado.-

Art. 3º - A regulamentação referida no artigo 2º será baixada pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.-

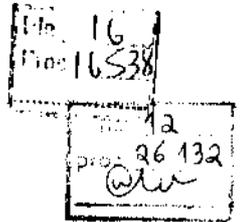
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1.962.-

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

  
( Sr. Osmar Zomignani )  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.-

  
( Aroldo Moraes Junior )  
Diretor Administrativo



LEI Nº 3109, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.987

Especifica usos de bandeira e do brasão municipais.

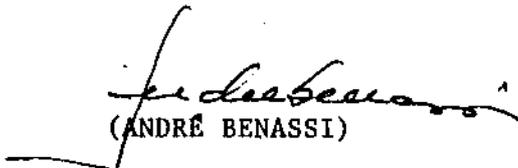
PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 - de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os símbolos visuais do Município de Jundiaí são o brasão, - aprovado pela Resolução Municipal nº 38, de 2 de agosto de 1927, e a bandeira, criada pela Lei Municipal nº 904, de 9 de maio de 1961.

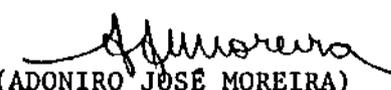
Art. 2º - A bandeira é de uso obrigatório por parte do Governo Municipal nas solenidades cívicas e demais eventos congêneres,...vetado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

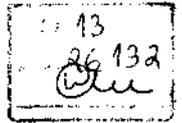
  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de mil - novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PARTE B.

LEI Nº 3.109, DE 15 DE OUTUBRO DE 1987

Especifica usos da bandeira e do brasão municipais.

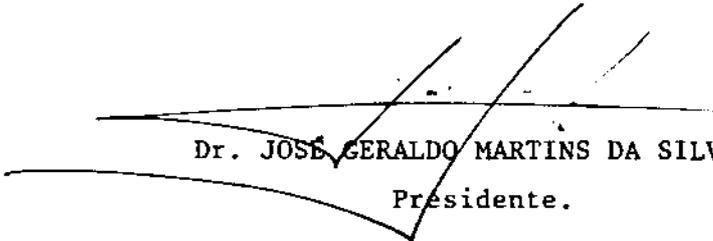
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a parte final do art. 2º da Lei nº 3.109, de 15 de outubro de 1987:

(...)

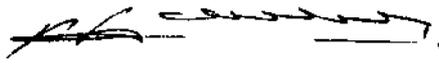
Art. 2º - ..., e o brasão é o único símbolo autorizado a figurar nos bens imóveis, bens móveis, documentos e demais meios de comunicação visual do Poder Público local.

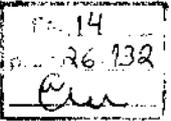
(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (11.11.1987).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (11.11.1987).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.



LEI Nº 3577, DE 17, DE JULHO DE 1990

Altera a Lei 3.109/87, para prever casos de hasteamento da bandeira municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 1.990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - A Lei 3.109, de 15 de outubro de 1987, passa a vigorar acrescida deste dispositivo.

"Art. 2º-A. A bandeira municipal será hasteada:

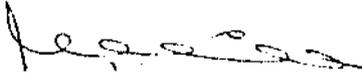
- I - na sede do Legislativo e do Executivo, diariamente;
- II - nas repartições e escolas públicas municipais:

- a) nos dias de festas municipais;
- b) nos dias de hasteamento da bandeira nacional ou da bandeira estadual.

"Parágrafo único. Mediante a providência própria do Executivo, o disposto no item II poderá estender-se a:

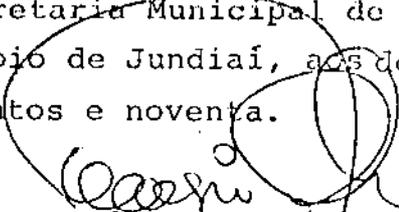
- a) demais repartições e escolas públicas;
- b) escolas privadas;
- c) agências bancárias."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

  
(MARCÍLIO GERMANO DE MORAES)



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.750**

**PROJETO DE LEI Nº 7.410**

**PROCESSO Nº 26.132**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei consolida legislação relativa aos símbolos municipais e institui um novo símbolo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7/8, vem instruída com o logotipo que pretende instituir - fls. 6 -, e documentos de fls. 9 a 14.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (L.O.M. - art.46, IV, c/c o art. 72, IV, XII e XXX), vez que propõe a criação de novo símbolo visual do Município que será inserto em bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual da Administração Direta e Indireta, conforme estabelece o parágrafo único do art. 2º do texto em exame.

A matéria é de natureza legislativa, vez que consolida as normas relativas aos símbolos do Município, instituindo um novo e revoga, a final, as Leis 3.109, de 15 de outubro de 1987 e 3.577, de 17 de julho de 1990, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples ( art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 1998

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
DR. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

\*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 26.132**

PROJETO DE LEI Nº 7.410, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que consolida legislação relativa aos símbolos municipais e institui um novo símbolo.

**PARECER Nº 885**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, IV, c/c o art. 72, XII e XXX - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.750, de fls. 15, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva consolidar em único diploma legal as normas relativas aos símbolos municipais, instituindo novo símbolo, conforme logotipo de fls. 6, e a final revogar as Leis 3.109, de 15 de outubro de 1987 e 3.577, de 17 de julho de 1990, o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquelas. Portanto, inexistente ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Em razão dos argumentos oferecidos, concluímos este nosso juízo votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
03/11/98

*[Signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI

*[Signature]*  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

Sala das Comissões, 29.10.1998

*[Signature]*  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
AYLTON MARIO DE SOUZA

*[Signature]*  
WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 26.132

PROJETO DE LEI Nº 7.410, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que consolida legislação relativa aos símbolos municipais e institui um novo símbolo.

**PARECER Nº 892**

A idéia defendida no projeto de lei em exame afigura-se-nos imbuída do melhor bom senso, vez que busca instituir um novo símbolo municipal, conforme logotipo que instrui os autos, ao mesmo tempo em que consolida as normas relativas à temática em único diploma legal.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, no âmbito de educação, cultura, esportes e turismo, entendemos pertinente e oportuna a medida, que apresenta a máxima "Prefeitura de Jundiaí - Cidade do Novo Século" com o intuito de padronizar e unificar a linguagem gráfica e visual da Administração direta e indireta, alicerçada no visual que inclui a Serra do Japi estilizada, que é, sem dúvida, um dos maiores patrimônios de nosso povo.

Finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10-11.1998

APROVADO  
10/11/98

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,  
Relator

JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Presidente

ALBERTO ALVES DA FONSECA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

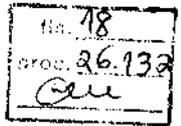
PEDRO JOEL LANZA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11.98.91  
proc. 26.132

Em 17 de novembro de 1998.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.938, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.410 (objeto de seu Of. GP.L. n° 485/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 17 de novembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.410

AUTÓGRAFO Nº 5.938

PROCESSO Nº 26.132

OFÍCIO PR Nº 11.98.91

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/11/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/12/98

@m

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/11/98

proc. 26.132

GP., em 20.11.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 5.938**

(Projeto de Lei nº. 7.410)

Consolida legislação relativa aos símbolos municipais e institui um novo símbolo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os símbolos visuais do Município de Jundiaí são:

I - o brasão aprovado pela Resolução nº. 38, de 02 de agosto de 1927;

II - a bandeira, criada pela Lei Municipal nº. 904, de 09 de maio de 1961.

Art. 2º. Fica instituído o logotipo "Prefeitura de Jundiaí - Cidade do Novo Século", de acordo com o documento de padronização que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O logotipo de que trata este artigo é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º. O Brasão Municipal é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual do Poder Público local.

Art. 4º. A Bandeira Municipal é de uso obrigatório por parte do Governo Municipal nas solenidades cívicas e demais eventos similares, e será hasteada:

I - na sede do Legislativo e do Executivo, diariamente;



(Autógrafo nº. 5.938 - fls. 2)

II - nas repartições e escolas públicas municipais:

a) nos dias comemorativos do Município;

b) nos dias de hasteamento da bandeira nacional ou da bandeira estadual.

Parágrafo único. Mediante providência própria do Executivo, o disposto no inciso II poderá estender-se, facultativamente, às:

I - demais repartições e escolas públicas;

II - escolas privadas;

III - agências bancárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis municipais nºs. 3.109, de 15 de outubro de 1987, e 3.577, de 17 de julho de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. Nº 571/98

Proc. nº 19.168-8/98

EXPEDIENTE

fls. 22  
proc. 26.132  
Qu

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

026323 NOV 98 26 2 1 34

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 20 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*Orlando*  
PRESIDENTE  
27 11 1998

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.410, bem como cópia da Lei nº 5.199, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nm/1



**LEI Nº 5.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998**

**Consolida legislação relativa aos símbolos municipais e institui um novo símbolo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os símbolos visuais do Município de Jundiaí são:

- I - o brasão aprovado pela Resolução nº 38, de 02 de agosto de 1927;
- II - a bandeira, criada pela Lei Municipal nº 904, de 09 de maio de

1961.

**Artigo 2º** - Fica instituído o logotipo "Prefeitura de Jundiaí - Cidade do Novo Século", de acordo com o documento de padronização que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - O logotipo de que trata este artigo é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual da Administração Direta e Indireta.

**Artigo 3º** - O Brasão Municipal é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual do Poder Público local.

**Artigo 4º** - A Bandeira Municipal é de uso obrigatório por parte do Governo Municipal nas solenidades cívicas e demais eventos similares, e será hasteada:

I - na sede do Legislativo e do Executivo, diariamente;

II - nas repartições e escolas públicas municipais:

a) nos dias comemorativos do Município;

b) nos dias de hasteamento da bandeira nacional ou da bandeira estadual.

**Parágrafo único** - Mediante providência própria do Executivo, o disposto no inciso II poderá estender-se, facultativamente, às:



I - demais repartições e escolas públicas;

II - escolas privadas;

III - agências bancárias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis municipais nºs 3.109, de 15 de outubro de 1987, e 3.577, de 17 de julho de 1990.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Secretaria Municipal  
de Monohomo

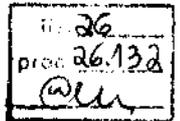


Secretaria Municipal  
de Monohomo





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



21/12/1998 APP

**LEI N.º 5.123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1998**

Consolida legislação relativa aos símbolos municipais e institui um novo símbolo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os símbolos visuais do Município de Jundiaí são:

I - o brasão aprovado pela Resolução n.º 38, de 02 de agosto de 1927;

II - a bandeira, criada pela Lei Municipal n.º 904, de 09 de maio de 1961.

Artigo 2º - Fica instituído o logotipo "Prefeitura de Jundiaí - Cidade do Novo Século", de acordo com o documento de padronização que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O logotipo de que trata este artigo é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual da Administração Direta e Indireta.

Artigo 3º - O Brasão Municipal é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual do Poder Público local.

Artigo 4º - A Bandeira Municipal é de uso obrigatório por parte do Governo Municipal nas solenidades cívicas e demais eventos similares, e será hasteada:

I - na sede do Legislativo e do Executivo, diariamente;

II - nas repartições e escolas públicas municipais:

a) nos dias comemorativos do Município;

b) nos dias de hasteamento da bandeira nacional ou da bandeira estadual.



( Lei nº 5.199 - fls. 02 )

Parágrafo único - Mediante providência própria do Executivo, o disposto no inciso II poderá estender-se, facultativamente, às:

I - demais repartições e escolas públicas;

II - escolas privadas;

III - agências bancárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis municipais nºs 3.109, de 15 de outubro de 1987, e 3.577, de 17 de julho de 1990.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Secretaria Municipal  
de Monohomo



(publicada originalmente, com omissões, na IOM de 28/11/98)